PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 8, de 1º de setembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº. 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 85 da Lei Complementar nº. 42, de 26 de junho de 2002, o qual passa a possuir a seguinte redação:

> **Art. 85.** Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus a trinta dias ininterruptos de férias, ainda que o regime de férias de seu cargo efetivo estabeleça período diverso, sendo possibilitado, no absoluto interesse do serviço, o gozo parcelado em dois períodos de quinze dias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 1º de setembro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.09.01 08:49:46 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 25, de 1º de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 8, de 1º de setembro de 2025**, o qual altera o caput do Artigo 85, da Lei Complementar 042, de 25 de junho de 2002, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei propõe a adequação da Lei Complementar nº 042, de 25 de junho de 2002, com o objetivo de compatibilizar o regime de férias dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança com aquele aplicável aos servidores efetivos.

Atualmente, a legislação estabelece que, na ausência de mais de cinco faltas injustificadas no período aquisitivo, o servidor tem direito a 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, independentemente do regime de seu cargo efetivo. No entanto, essa rigidez tem se mostrado incompatível com as dinâmicas da Administração Pública e com as necessidades tanto do serviço quanto dos próprios servidores.

Na prática, é comum que os servidores, em comum acordo com suas chefias, optem pelo fracionamento das férias em dois períodos de 15 (quinze) dias. Essa medida busca conciliar o direito ao descanso com as demandas do serviço público e com as necessidades pessoais dos servidores, garantindo a continuidade das atividades essenciais à população.

Desse modo, a proposta soluciona o impasse entre a rigidez da legislação atual e a necessidade de gestão eficiente de pessoal. Permitindo que o gozo das férias seja realizado com maior flexibilidade, respeitando os direitos dos servidores e, ao mesmo tempo, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Assim, propõe-se a alteração do caput do artigo 85 da Lei Complementar nº 042/2002, para prever que os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança continuem a ter direito a 30 (trinta) dias de férias, com a possibilidade de fracionamento em dois períodos de 15 (quinze) dias, quando assim for do interesse público.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou

as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 8, de 1º de setembro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949 Dados: 2025.09.01 08:50:03 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS